

# O ABC DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOMÓVEL



INSTITUTO DE SUPERVISÃO DE SEGUROS  
DE MOÇAMBIQUE

## FICHA TÉCNICA

Produzida no âmbito da Estratégia de Educação Financeira em Seguros (EFISE)

### Título

O ABC do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel

### Edição

Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique

### Editorial e Layout

Serviços Jurídicos | Repartição de Comunicação e Relações com os Consumidores

### Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique

Edifício Shopping 24, Av. 24 de Julho nº 1097, 2º Andar Esq.

Cx Postal: 272 Maputo | Fax: +258 21 32 08 91

Telefone Fixo: +258 21 32 08 92

Celulares: +258 82 30 64 220 | +258 82 30 64 040 | +258 82 30 63 720

[www.issm.gov.mz](http://www.issm.gov.mz) | [info@issm.gov.mz](mailto:info@issm.gov.mz)

Tiragem: 1000 exemplares

Ano de edição: 2014

Distribuição gratuita

## NOTA IMPORTANTE

Em Moçambique vigora o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel. Este seguro permite, por meio da seguradora que celebrar o respectivo contrato, reparar eventuais danos, causados a terceiros, pelo proprietário ou condutor de um veículo, o que garante as indemnizações devidas a terceiros, em caso de danos pessoais ou materiais causados, em consequência de um sinistro. E se o lesado for você, o seguro do outro automóvel paga o seu prejuízo.

Vá agora a uma seguradora autorizada e evite transtornos e multas!

**O SEGURO DE  
RESPONSABILIDADE CIVIL  
AUTOMÓVEL  
É OBRIGATÓRIO**



### 1. O QUE É O SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOMÓVEL?

O Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel é um contrato celebrado entre um segurado e uma seguradora autorizada a exercer a sua actividade na República de Moçambique, por meio do qual esta se obriga a indemnizar os danos que o veículo do segurado responsável cause a outros veículos, pessoas e bens.

### 2. QUAL É A IMPORTÂNCIA DO SEGURO AUTOMÓVEL?

Assegurar uma indemnização ao lesado a pagar pela seguradora, não ficando o lesado dependente da capacidade financeira de quem causou o sinistro.

### 3. QUEM ESTÁ OBRIGADO A CONTRATAR O SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOMÓVEL?

O proprietário do veículo, exceptuando-se os casos de usufruto, venda com reserva de propriedade e regime de locação financeira, em que a referida obrigação recai, respectivamente, sobre o usufrutuário, adquirente ou locatário.

### 4. A QUEM MAIS RECAI A OBRIGAÇÃO DE FAZER O SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOMÓVEL?

Estão ainda obrigados os garagemistas, bem como quaisquer pessoas ou entidades que habitualmente exerçam a actividade de fabrico, montagem ou transformação, de compra ou venda de reparação, de desempenagem ou controlo do bom funcionamento do veículo, a segurar a responsabilidade civil em que incorrem quando utilizem, por virtude das funções, os referidos veículos no âmbito da actividade profissional.

### 5. PODE-SE CONTRATAR FACULTATIVAMENTE ALGUNS RISCOS EXCLUÍDOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOMÓVEL?

Sim, mediante negociação com a seguradora e pagamento do respectivo acréscimo do prémio.

### 6. TODAS AS VIATURAS DO ESTADO ESTÃO ISENTAS DA OBRIGAÇÃO DE SEGURAR?

Não.

### 7. SE UMA PESSOA CONDUZIR O VEÍCULO DE OUTREM, PODE BENEFICIAR-SE DO SEGURO?

Sim. No entanto, deve essa pessoa estar devidamente autorizada a conduzir pelo proprietário do veículo.

### 8. E SE A PESSOA NÃO TIVER AUTORIZAÇÃO?

Se o veículo for conduzido por pessoa não autorizada (caso de furto ou roubo), a seguradora, após indemnizar o lesado pode exigir do causador do acidente, o reembolso das indemnizações que pagou.

### 9. QUANDO UMA VIATURA QUE POSSUI SEGURO VÁLIDO CAUSAR DANOS A TERCEIROS, QUEM PAGA A INDEMNIZAÇÃO?

A respectiva seguradora, até ao limite do capital seguro.

10. DEVE-SE ESTAR ACOMPANHADO DO RESPECTIVO DOCUMENTO COMPROVATIVO DO SEGURO SEMPRE QUE SE CONDUZIR UM VEÍCULO?

Sim.

11. AS VIATURAS MATRICULADAS E SEGURADAS EM MOÇAMBIQUE BENEFECIAM DE COBERTURA DE DANOS OCORRIDOS NO ESTRANGEIRO?

O seguro obrigatório pode também abranger a responsabilidade civil decorrente da circulação de veículos nos territórios de países limítrofes, desde que seja para efeito acordado entre a seguradora e o tomador de seguro e pago o corresponde sobre o prémio, bem como nos casos em que haja acordo de tratamento de reciprocidade entre a República de Moçambique e os referidos países.

12. UMA SEGURADORA PODE RECUSAR-SE A CONTRATAR UM SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOMÓVEL?

Não.

13. EM CASO DE SINISTRO, O SEGURADO É OBRIGADO A ACEITAR A DECISÃO DA SEGURADORA?

Não é obrigatório. Caso o tomador do seguro, segurador ou o lesado não concordem com a decisão da seguradora, podem reclamar à própria seguradora e, se assim o entenderem, poderão recorrer ao Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique, à mediação, à arbitragem ou aos tribunais judiciais.

14. QUAL É O PRAZO PARA O TOMADOR DO SEGURO OU SEGURADO COMUNICAR À SEGURADORA EM CASO DE SINISTRO?

No prazo fixado no contrato ou, no silêncio deste, nos oito dias subsequentes à data da sua ocorrência ou de que tenha conhecimento.

15. QUAL É O PRAZO PARA A SEGURADORA COMUNICAR A SUA DECISÃO EM CASO DE SINISTRO?

A seguradora deve, no prazo de quinze dias, após ter recebido a participação, informar o tomador do seguro e o segurador da sua posição sobre a aceitação do sinistro, independentemente das partes não acordarem na determinação das causas, circunstâncias e consequências do sinistro.

16. QUANDO É QUE SE VERIFICA A SUSPENSÃO DOS PRAZOS?

Verifica-se a suspensão dos prazos quando as partes não acordem na determinação das causas, circunstâncias e consequências do sinistro, essa avaliação pode ser efectuada por peritos nomeados pelas partes, nos termos contratualmente previstos.

17. QUANTO SE PAGA PARA FAZER SEGURO?

Cada segurador é livre de fixar o seu próprio preço incluindo o do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel. O pagamento (prémio) do contrato de seguro depende do capital seguro, categoria do veículo, número de lugares e da sua cilindrada, pelo que junto de uma seguradora poderá ser esclarecido sobre o montante a pagar.

18. SE UM DOS VEÍCULOS NÃO ESTIVER SEGURO, EM CASO DE SINISTRO, O QUE ACONTECE?

Se algum dos condutores não apresentar os documentos comprovativos do contrato de Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel, além de recolher os elementos de identificação do condutor e do veículo, é aconselhável solicitar a presença da autoridade de fiscalização rodoviária. Se o veículo causador do sinistro não estiver seguro, o seu proprietário deverá prestar contas com a seguradora responsável pela viatura lesada depois desta regularizar a situação do seu tomador de seguro.

19. EM CASO DE SINISTRO QUE ELEMENTOS SE DEVEM OBTER DO CONDUTOR DA VIATURA?

Deve-se obter a identificação, morada e contacto telefónico do condutor, número da matrícula do veículo, elementos do título do registo de propriedade designadamente o nome do seu proprietário, denominação da seguradora, bem como o recibo provisório de prémio ou recibo de prémio de seguros.

20. QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM PROVAS DE CONTRATO DE SEGUROS?

Constituem documento comprovativos do contrato de seguro os seguintes:

- a) O cartão de Responsabilidade Civil ou Recibos de prémio quando válidos, relativamente a veículos matriculados em Moçambique;
- b) A Apólice Especial de Turistas, relativamente a veículos em trânsito pelo território nacional, matriculadas no estrangeiro, cujos proprietários não sejam residentes na República de Moçambique;
- c) Cartão de Responsabilidade Civil ou outro documento comprovativo do contrato de seguros válidos, pago nos países em que haja, acordo que estabeleça tratamento de reciprocidade entre a República de Moçambique e os referidos países.

21. QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS DA CIRCULAÇÃO DE UM VEÍCULO NÃO COBERTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOMÓVEL?

A circulação de um veículo não coberto do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil automóvel constitui uma infracção punida com multa correspondente a dois salários mínimos, a colocação ou mero consentimento pelo sujeito sobre o qual impende a obrigação de segurar.

22. A ALIENAÇÃO DE UM VEÍCULO DETERMINA A TRANSFERÊNCIA DO SEGURO PARA O NOVO PROPRIETÁRIO?

Não. O contrato de seguro cessa os seus efeitos às 24h do próprio dia da venda a não ser que antes dessa hora o segurado estabeleça com a sua seguradora que o seguro se mantém para segurar outro veículo de que também seja proprietário. Quando o mesmo seguro não seja utilizado para segurar outra viatura do segurado, este deve avisar a seguradora por escrito que o veículo foi vendido e juntamente devolver-lhe o certificado de responsabilidade civil.

23. NA FALTA DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ACIMA MENCIONADA QUAL SERÁ A POSIÇÃO DA SEGURADORA?

Na falta de cumprimento a seguradora tem direito a uma indemnização de valor igual ao montante do prémio correspondente ao período de tempo da alienação do veículo e o termo da anuidade vigente.

24. PODE-SE CONTRATAR OU RENOVAR O SEGURO OBRIGATÓRIO AUTOMÓVEL, SEM O CERTIFICADO DE INSPECÇÃO PERIÓDICA DO VEÍCULO?

Sim, em momentos oportunos e em todas as circunstâncias de inoperacionalidade do sistema, as seguradoras podem celebrar o contrato, mediante os seus próprios meios de avaliação do estado da viatura.

25. TODOS OS DANOS EMERGENTES DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOMÓVEL SÃO PASSÍVEIS DE INDEMNIZAÇÃO?

Não. excluem-se da garantia do seguro, entre outros, os danos decorrentes de lesões corporais sofridos pelo condutor do veículo segurado e os indivíduos transportados gratuitamente, danos decorrentes de lesões materiais causados ao condutor do veículo e titular da apólice, os danos causados no próprio veículo segurado, os danos causados nos bens transportados no veículo seguro, quer se verifiquem durante o transporte quer em operação de carga e descarga, quaisquer danos ocorridos durante as provas desportivas e respectivos treinos oficiais, salvo tratando-se de seguros celebrados para o efeito, danos causados cujo responsável não seja identificado, danos causados a veículos roubados e furtados.

26. EM QUE CIRCUNSTÂNCIAS AS AUTORIDADES DE FISCALIZAÇÃO RODOVIÁRIA PODEM APREENDER O VEÍCULO?

Sempre que, mediante solicitação do documento comprovativo da realização do contrato do seguro, ou quando ocorrer um acidente.

A falta de exibição do documento comprovativo implica imediata apreensão do veículo pelo agente de autoridade que tomou conta da ocorrência, a qual se manterá até que seja feita a prova.

27. QUAIS SÃO OS FUNCIONÁRIOS COMPETENTES PARA FISCALIZAR VEÍCULOS EM TRÂNSITO NA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE?

Os funcionários a quem incube a fiscalização de veículos em trânsito são os designados pelo Instituto Nacional de Transportes Terrestres (INATTER), os agentes da Polícia de Trânsito e da Autoridade Aduaneira (aquando da entrada em Moçambique de veículos automóveis e seus reboques que, não sendo propriedade de residentes em território moçambicano, se encontrem matriculados no estrangeiro).

## 28. COMO SE DEVE CONTRATAR O SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOMÓVEL?

Deve dirigir-se a uma seguradora autorizada a exercer a sua actividade na República de Moçambique, nos termos do Regime Jurídico dos Seguros, onde esta deve cumprir pontualmente com as obrigações contratualmente assumidas, pautando a sua actuação por elevados padrões de cuidado e diligências.

## 29. QUE TIPO DE INFORMAÇÕES SE DEVEM PEDIR E ANALISAR ANTES DE CONTRATAR UM SEGURO AUTOMÓVEL?

Antes de contratar um seguro automóvel devem ser solicitadas ao segurador as seguintes informações: denominação ou firma e estatuto legal da seguradora, natureza e amplitude do risco que se propõe segurar, valor do prémio por período de cobertura ou, não sendo possível, as regras a utilizar no respectivo cálculo, limitação de cobertura, modalidade de pagamento do prémio e consequências da falta de pagamento, duração do contrato, renovação e modalidades de cessação, regime de agravamento e de bónus que podem ser aplicados no contrato regime de transmissão do contrato.

## 30. PODE SE CONTRATAR COM A MESMA SEGURADORA, SIMULTANEAMENTE, O SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOMÓVEL (DANOS CONTRA TERCEIROS) E UM SEGURO FACULTATIVO DE DANOS PRÓPRIOS?

Sim. Pagando o respectivo prémio que inclui o respectivo prémio do Seguro acrescido do prémio dos seguros facultativos como roubo, quebra de vidros, etc.

## 31. A FRANQUIA AFECTA O PREÇO DO SEGURO?

A franquia corresponde ao valor que fica a cargo do tomador do seguro, em caso de sinistro. Permite reduzir o preço do seguro, porque responsabiliza o tomador do seguro por uma parte do prejuízo. A franquia, quando existe, está definida nas condições particulares da apólice de seguro. Na cobertura obrigatória de responsabilidade civil, o segurador indemniza na totalidade os terceiros lesados pelos danos sofridos, sendo depois reembolsado pelo tomador do seguro do valor da franquia.

## 32. EM CASO DE SINISTRO, A SEGURADORA ESTÁ OBRIGADA A PAGAR A TOTALIDADE DO CAPITAL SEGURO?

Não, só se paga o valor da prestação equivalente aos danos efectivamente verificados.

## 33. QUAIS SÃO AS CONSEQUÊNCIAS DE CONDUZIR UM VEÍCULO QUE NÃO TENHA SEGURO?

Um veículo para o qual não foi contratado o seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel encontra-se numa situação ilegal. Sujeita-se a incorrer em sansão de multa. Em caso de acidente, o condutor ou proprietário do veículo pode ser responsabilizado pelo pagamento das indemnizações devidas aos lesados.



## **RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOMÓVEL**

O proprietário ou o condutor de um veículo é responsável pelos prejuízos que este possa causar e, em caso de acidente, pode incorrer em graves responsabilidades, face às indemnizações que lhe poderá ser exigida. Por estas razões, é obrigatório possuir um seguro de responsabilidade civil para veículos terrestres a motor e seu reboque.

Diante da possibilidade de ver o carro roubado ou de sofrer algum acidente, faça a devida poupança assegurando seu veículo e, por essa via, prevenindo-se de riscos futuros por vezes de dimensões incalculáveis!

Ter Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel significa viver seguro.

Faça já o seu!  
Conduzir seguro é obrigatório.

## DICIONÁRIO DE SEGUROS

1. **Acta adicional** - documento que contém as alterações das condições de uma apólice de seguro.
2. **Apólice de seguro** - documento que comprova a celebração do contrato entre o tomador de seguro e a seguradora, donde constam as respectivas condições gerais, especiais (se as houver) e particulares acordadas.
3. **Aviso de pagamento de prémio** – comunicação escrita, enviada pelo segurador ao tomador de seguro, para informar sobre o valor do prémio do seguro, a data limite e a forma do pagamento.
4. **Arbitragem** – modalidade de resolução extrajudicial de litígios em que um terceiro intervém de forma imparcial em relação ao conflito, impondo uma solução que tem a mesma força que uma sentença proferida num tribunal judicial de primeira instância.
5. **Agente de seguros** - mediador, pessoa singular ou sociedade comercial, que, em nome e representação da seguradora ou do corretor que houver designado, seja autorizado, nos termos do Regime Jurídico dos Seguros aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2010 de 31 de Dezembro, a fazer a prospecção e desenvolver toda a actividade tendente à realização de seguros, prestando assistência ao segurado em tudo o que se relacione com o contrato de seguro celebrado, podendo ainda, mediante respectivo acordo com a seguradora, efectuar a cobrança de prémios;
6. **Âmbito do contrato de seguro** - definição das garantias, riscos cobertos e riscos excluídos;
7. **Beneficiário** - pessoa singular ou colectiva a favor de quem reverte a prestação da seguradora, decorrente de um contrato de seguro;
8. **Boa-fé** - regra de conduta fundamental exigível das partes que celebram o contrato de seguro, neste caso o tomador de seguro e a seguradora. Valor que se traduz em uma postura correcta e leal; a este conceito estão ligadas as ideias de fidelidade, lealdade, honestidade e confiança na realização e cumprimento do que é acordado entre as partes;
9. **Capital seguro** – valor máximo que o segurador paga em caso de sinistro, mesmo que o prejuízo seja superior. Este valor é, normalmente, definido nas condições particulares da apólice;
10. **Contrato de seguro** - acordo pelo qual a seguradora ou micro-seguradora se obriga, em contrapartida do pagamento de um prémio e para o caso de se produzir o evento cuja verificação é objecto de cobertura, a indemnizar, nos termos e dentro dos limites convencionados, o dano produzido ao segurado ou a satisfazer um capital, uma renda ou outras prestações nele previstas;

## DICIONÁRIO DE SEGUROS

11. **Corretor de seguros** – mediador sob forma de sociedade comercial, que, nos termos do Regime Jurídico dos Seguros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2010 de 31 de Dezembro, se encontra devidamente autorizado para o exercício da corretagem de seguros, desenvolvendo a sua actividade de forma independente em nome e no interesse legítimo do respectivo tomador do seguro e segurado. Este mediador recomenda livremente ao tomador de seguro, de acordo com os critérios de conveniência deste, os contractos a celebrar e as empresas de seguro em que melhor podem ser colocados;
12. **Dano** – prejuízo sofrido por alguém. O dano pode ser causado por perda, destruição ou avaria de bens ou por lesão que afecte a saúde física ou mental de uma pessoa;
13. **Entidade de supervisão** – é o Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique;
14. **Estorno** – devolução ao tomador do seguro de uma parte do prémio de seguro anteriormente pago;
15. **Justa causa** – razão aceitável à luz das regras legais e contratuais do caso em concreto;
17. **Participação de sinistro** – comunicação, pelo tomador do seguro, segurado ou beneficiário ao segurador, sobre a ocorrência de um sinistro, no âmbito do contrato de seguro. A participação deve conter todas as informações importantes para a análise e avaliação do sinistro, nomeadamente, as causas, a data e o local do acontecimento e os prejuízos sofridos;
18. **Prémio de seguro ou simplesmente prémio** – valor que o tomador de seguro paga à seguradora para as coberturas ou benefícios ou reparações garantidos numa apólice, como contrapartida do risco assumido pela mesma seguradora;
19. **Promotor de seguros** - pessoa singular que, actuando unicamente por conta de uma ou várias seguradoras sujeitas a uma mesma influência dominante, que o designa(m) e sob sua exclusiva orientação e responsabilidade, promova para aquela(s) a celebração de contratos e operações de seguros;
20. **Risco** - acontecimento prejudicial, futuro, incerto e não dependente da vontade do segurado, contra cuja ocorrência se pretende cobrir;
21. **Resolução** – cessação antecipada de um contrato de seguro por iniciativa de uma das partes, havendo justa causa.

## DICIONÁRIO DE SEGUROS

22. Segurado – pessoa, singular ou colectiva, no interesse da qual o contrato é celebrado ou a pessoa (pessoa segura) cuja vida, saúde ou integridade física se segura;

23. Seguradora - entidade constituída sob forma de sociedade anónima ou sociedade mútua ou uma sucursal de sociedade estrangeira, que, autorizada a explorar a actividade seguradora na República de Moçambique, assume o risco transferido de um tomador do seguro; inclui o exercício da actividade de resseguro;

24. Seguro - proveito ou benefício resultante de um acordo por virtude do qual uma parte (segurador) se obriga a providenciar a outra (segurado) um pagamento ou remuneração ou qualquer outra prestação, no caso de destruição ou prejuízo, ou dano a uma pessoa especificada ou coisa na qual o outro possui um interesse;

25. Bónus - bonificações no prémio por ausência de sinistros.

26. Apólice de seguro - documento que comprova a celebração do contrato entre o tomador do seguro e a seguradora, donde constam as respectivas condições gerais, especiais (se as houver) e particulares acordadas, dependendo das condições a observar na sua transferência, podem ser nominativas, à ordem e ao portador de seguros.

27. Dano Patrimonial - prejuízo que, sendo susceptível de avaliação pecuniária, deve ser reparado ou indemnizado.

28. Dano não patrimonial - prejuízo que, não sendo susceptível de avaliação pecuniária deve, no entanto, ser compensado através do cumprimento de uma obrigação.

29. Dano corporal - prejuízo resultante de lesão de saúde física ou mental.

30. Dano material - prejuízo resultante da lesão da coisa móvel, imóvel ou animal.

31. Franquia- Valor fixo que, em caso de sinistro, fica a cargo do tomador do seguro e se encontra estipulado nas condições particulares, não sendo, no entanto, oponíveis a terceiros.

32. Terceiro - Aquele que, em consequência de um sinistro coberto pelo contrato, sofra uma lesão que origine danos susceptíveis de, nos termos da lei e apólice, serem reparados ou indemnizados.

33. Sinistro - a realização, total ou parcial, do risco previsto no contrato de seguro, isto é, qualquer evento susceptível de fazer funcionar as coberturas de uma apólice;

34. Tomador do seguro - a pessoa singular ou colectiva que, por sua conta, ou por conta de uma ou várias pessoas, celebra o contrato de seguro com a seguradora, sendo responsável pelo pagamento do prémio;

# INSTITUTO DE SUPERVISÃO DE SEGUROS DE MOÇAMBIQUE

## NATUREZA JURÍDICA

O Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique (ISSM), criado pelo Decreto-Lei n.º 1/2010, de 31 de Dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Seguros, funcionando sob tutela do Ministro que superintende a área das Finanças, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira.

## OBJECTO

O ISSM tem por objecto, nos termos do n.º 2 do artigo 5 do mesmo Decreto-Lei:

a) o exercício da supervisão e fiscalização das entidades habilitadas ao exercício das actividades seguradora, de mediação de seguros e resseguro e de gestão dos fundos de pensões complementares e; b) a supervisão e fiscalização subsidiária da execução da política de investimento da segurança social obrigatória gerida pelo Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) e do Fundo de Pensões dos Trabalhadores do Banco de Moçambique (BM).

## PROPÓSITO

O propósito do ISSM é estimular o interesse e cultura de seguros e disseminar mensagens sobre o mercado segurador à sociedade no geral. O ISSM deseja intensificar a protecção dos consumidores dotando-lhes de bases e instrumentos que lhes permitam decidir acertadamente nas suas escolhas e promover conduta íntegra por parte dos operadores. Pretende, também, impulsionar um mercado fiável para os investidores e todos os intervenientes na área de seguros, favorecendo uma indústria de seguros mais sólida, eficiente e eficaz.

### MISSÃO

Exercer a supervisão e fiscalização do sector segurador e de fundos de pensões complementares, contribuindo para o desenvolvimento de um mercado sólido, eficiente e credível.

### VISÃO

Ser uma instituição de referência nacional, regional e internacional.

### VALORES

**R**esponsabilidade

**I**ndependência

**S**olidez

**C**onfidencialidade

**O**rgulho profissional

*por uma indústria de seguros mais sólida,  
eficiente e eficaz.*

CONDUZA TRANQUILO E À VONTADE FAZENDO O

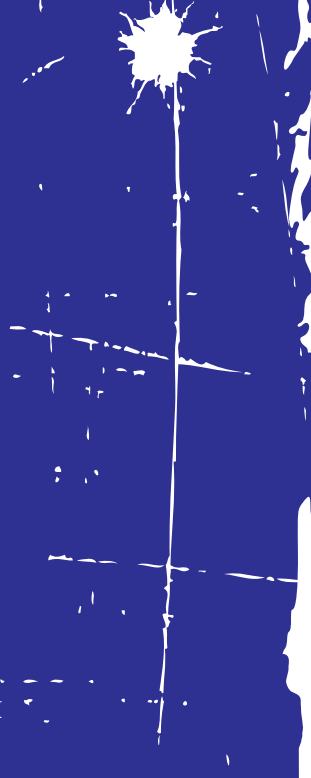


SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOMÓVEL.

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE  
RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOMÓVEL**



**PROTEJA-SE  
DE SITUAÇÕES  
INESPERADAS**





REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
INSTITUTO DE SUPERVISÃO DE SEGUROS DE MOÇAMBIQUE



PROCURE JÁ UMA SEGURADORA  
E FAÇA O SEU SEGURO

#### Nota:

Esta brochura é um instrumento primário que, de uma forma simples e acessível, procura informar ao cidadão sobre alguns aspectos fundamentais relativo ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel.

Porém, uma elucidação pormenorizada e técnica não isenta consulta junto de uma seguradora. Informe-se, também, junto do Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique (ISSM) se a seguradora com a qual pretende celebrar contrato de seguro está devidamente autorizada nos termos legais.